

## **Edital de Licitação**

**Chamada Pública nº 02/2017**

**Processo Licitatório nº 37/2017**

***Aquisição de gêneros de alimentação da Agricultura Familiar para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.***

O **Município de Santa Cecília do Sul** comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, com prazo para a entrega dos envelopes até o **dia 13 de junho de 2017, até as 14h00min**, na Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, sito a Rua Porto Alegre, nº 591, junto ao Setor de Licitações. **A abertura dos Envelopes será no dia 13 de junho de 2017, às 14h00min.**

### **Encargos Gerais da Licitação**

- 01- Local da Entrega das Propostas: Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul.
- 02- Local de Entrega do Objeto Licitado: Escola Municipal Duque de Caxias, em Santa Cecília do sul-RS.
- 03- Prazo de Entrega das Propostas: **13/06/2017, às 14h00min.**
- 04- Prazo de Entrega do Objeto Licitado: Conforme demanda/solicitação.
- 05- Condições de Pagamento: Conforme entrega.
- 06- Validade da Proposta: 60 dias.

### **07 - Objeto**

A presente Chamada Pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar da rede pública de ensino do Município, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/2013. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e abaixo discriminados, é estimada com base nos

cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Médio
1	120	Unid	<b>Alface</b> , tipo americana, tamanho médio, compacta, fresca, cor verde escuro, livre de manchas e picadas de insetos.	R\$ 1,88
2	80	Unid	<b>Couve Flor</b> , de tamanho médio e uniforme, cor uniforme, de boa qualidade, livre de manchas e picadas de insetos.	R\$ 5,25
3	40	Unid	<b>Brócolis</b> , de tamanho médio e uniforme, cor uniforme, de boa qualidade, livre de manchas e picadas de insetos.	R\$ 5,13
4	85	Unid	<b>Repolho</b> , de tamanho médio, fresco, cor uniforme, de boa qualidade, livre de manchas e picadas de insetos.	R\$ 3,70
5	400	Kg	<b>Carne de Frango</b> , tipo coxa e sobrecoxa, resfriada, com adição de 6% de água, aspecto não amolecido e não pegajosa.	R\$ 6,90
6	200	Kg	<b>Carne Suína</b> , corte pernil, sem osso, com pouca gordura aparente.	R\$ 15,50
7	60	Unid	<b>Extrato de Tomate</b> , concentrado, preparado com frutos maduros, embalagem de vidro 600g, cor e aspecto do fruto.	R\$ 8,45
8	60	Kg	<b>Feijão</b> , preto, novo, tipo 1, grãos inteiros, lisos, resistentes, isentos de matéria terrosa, pedras fungos ou parasitas, livre de umidade, sem a presença de grão mofados, carunchados e torrados, com boa qualidade e aparência.	R\$ 6,50
9	30	Unid	<b>Geleia de Uva</b> , preparado com frutos maduros, embalagem de vidro de 600g, cor e aspecto fruto.	R\$ 7,90

10	200	Litros	<b>Suco de Uva Integral</b> , preparado com frutos maduros, embalagem de vidro de 1 litro, cor e aspecto fruto.	R\$ 12,00
11	50	Litros	<b>Vinagre</b> , colônia, embalagem plástica resistente.	R\$ 6,00
12	40	Unid	<b>Tempero Verde</b> , tipo salsa e cebolinha, de tamanho médio, cor uniforme, livre de sujidades, de boa qualidade, livre de manchas e picadas de insetos.	R\$ 1,70
13	40	Kg	<b>Batata inglesa</b> , tamanho médio, casca lisa, com bom aspecto externo, sem lesões, sem brotos, cor uniforme.	R\$ 3,43

**7.1.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, **Anexo III**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e conforme solicitações.

**7.2.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA).

**7.3.** O preço da aquisição será o determinado pela administração, conforme tabela acima.

## **8 - Da Apresentação dos Envelopes:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Santa Cecília do Sul

**Edital de Chamada Pública nº 02/2017**

**Envelope Nº 01 - Documentação**

Proponente: (Nome Completo da Empresa)

Ao Município de Santa Cecília do Sul

**Edital de Chamada Pública nº 02/2017.**

**Envelope Nº 02 - Proposta Financeira**

Proponente: (Nome Completo da Empresa)

## **9. Da Habilitação (Envelope N° 01)**

### **9.1. Documentos Para Pessoas Jurídicas - Grupos Formais**

**9.1.1.** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**9.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**9.1.3.** Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

**9.1.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

**9.1.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

**9.1.6.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

**9.1.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

**9.1.8.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**9.1.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos da redação dada pela lei 12.440, de 7.7.2011, a CLT e a Lei 8666/93 (**CNDT**).

**9.1.10.** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**9.1.11.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**Modelo Anexo V**);

### **9.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores de DAP Física - Organizados em Grupo**

**9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**9.2.2.** Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

**9.2.3.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; (**Modelo Anexo VI**);

### **9.3. Dos Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física - Não Organizados Em Grupo**

**9.3.1.** Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

**9.3.2.** Prova de Cadastro de Pessoa Física (Cópia CPF);

**9.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

**9.3.4.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionados no projeto de venda, **(Modelo Anexo VII)**.

**Obs:** Os documentos constantes dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Santa Cecília do Sul ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração, dispensando-se autenticação referida no início deste item.

### **10. Do Projeto de Venda (Envelope nº 02) deverá conter:**

A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida, nos moldes do projeto de venda **(Anexo II)**.

### **11. Critérios Para a Escolha do Fornecedor:**

**11.1.** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Santa Cecília do Sul.

**11.2.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

**11.3.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003;

**11.4.** Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais; e

**11.5.** Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

### **12. Das Amostras dos Produtos:**

**12.1.** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de julgamento das propostas,

no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da cientificação dos atos;

**12.2.** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**12.3.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**12.4.** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 7 do edital, os seguintes critérios: qualidade, sabor, higiene e aspecto.

**12.5.** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

### **13. Critérios de Aceitabilidade**

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

### **14. Período de Vigência**

A vigência será de 12 meses a contar da data de assinatura ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

### **15. Da Contratação**

**15.1.** Declarado vencedor, o agricultor familiar ou o grupo deverá assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias.

**15.2.** O produto será fornecido, conforme a necessidade da municipalidade, e cronograma de entrega, não havendo obrigação da aquisição de todo o produto durante a vigência do contrato.

**15.3.** Em caso de vencimento contratual e da não aquisição de todo o produto, não caberá à licitante quaisquer indenização.

### **16. Do Pagamento**

**16.1.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades **e preços previstos no Item 7** deste edital e efetivamente entregues.

**16.2.** O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado **(que deverá conter em sua descrição a modalidade de**

**licitação e seu número, assim como o número do respectivo contrato),** no prazo de até 10(dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

**16.3.** Em caso de pagamento com atraso por parte do CONTRATANTE, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei Federal n. 9.494/97 e alterações.

## **17. Responsabilidades dos Fornecedores**

**17.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/1993.

**17.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, **Anexo II** do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA).

**17.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

**17.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, **Anexo III**.

**17.5.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **18. Penalidades**

**18.1.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada esta a 8 (oito) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**18.2.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos;

## **19. Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Educação, Desporto e Cultura

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2033 - Manutenção da Alimentação Escolar

## **20. Dos Recursos**

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **21. Do Local da Entrega**

**21.1.** Os produtos deverão ser entregues no prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, situado na Rua Maximiliano de Almeida, nº 79, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação.

**21.2.** A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem que isso implique em custo adicional ao Município de Santa Cecília do Sul.

## **22. Anexos**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I** - Minuta de Contrato;

**Anexo II** - Modelo do Projeto de venda;

**Anexo III** - Cronograma de entrega;

**Anexo IV** - Declaração de Desistência de Prazo Recursal;

**Anexo V** - Modelo de Declaração para Grupos Formais DAP - Pessoa Jurídica;

**Anexo VI** - Modelo de Declaração para Grupos Informais de Agricultores Familiares Detentores de DAP Física - Organizados em Grupo;

**Anexo VII** - Modelo de Declaração para Fornecedores Individuais Detentores de DAP Física - Não Organizados em Grupo.

## **23 - Das Disposições Gerais:**

**23.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santa Cecília do Sul, setor de Licitações, situada na Rua Porto Alegre, 591, CEP:

99952-000 ou pelos telefones 54 3616 4070, no horário compreendido entre as 8h00min e às 11h45min e das 13h15min às 17h30min e ainda por e-mail: [licitascecilia2@netvisual.com.br](mailto:licitascecilia2@netvisual.com.br), preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**23.2** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.

**23.3** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**23.4** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.5** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**23.6** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 26 de maio de 2017.

**João Sirineu Pelissaro**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**Anexo I**  
**Chamada Pública 02/2017**

**Minuta do Contrato**

**Contrato n° \_\_\_\_/2017**  
**Chamada Pública n° 02/2017**  
**Processo licitatório n° 37/2017**

**Aquisição de gêneros de  
alimentação da Agricultura  
Familiar para a merenda escolar  
dos alunos da rede municipal de  
ensino.**

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições da Lei n° 11.947/2009, tem entre si como justo a acordado o que segue:

**Cláusula Primeira** - É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar da rede pública de ensino do Município, em conformidade com a Lei n° 11.947/09 e Resolução FNDE n° 26/2013. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e abaixo discriminados, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município:

<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço Unit.</b>


**Cláusula Segunda** - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**Cláusula Terceira** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Cláusula Quarta** - As **contratadas fornecedoras** ou as **entidades articuladoras** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**Cláusula Quinta** - O início para entrega das mercadorias será imediato, e a vigência será de 12 meses a contar da data de assinatura deste contrato, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

**a)** A entrega das mercadorias deverá ser no Prédio da Escola Municipal Duque de Caxias, situada na Rua Maximiliano de Almeida, 79, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação.

**b)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**Cláusula Sexta** - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

<b>Nome do Agricultor Familiar</b>	<b>CPF</b>	<b>DAP</b>	<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço Proposto</b>	<b>Valor Total</b>

**Cláusula Sétima** - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Oitava** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.03 - Educação, Desporto e Cultura

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2033 - Manutenção da Alimentação Escolar

**Cláusula Nona** - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima** - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**Cláusula Décima Primeira** - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**Cláusula Décima Segunda** - A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**Cláusula Décima Terceira** - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**Cláusula Décima Quarta** - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**Cláusula Décima Quinta** - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**Cláusula Décima Sexta** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Cláusula Décima Sétima** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura.

**Cláusula Décima Oitava** - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**Cláusula Décima Nona** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**Cláusula Vigésima** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**Cláusula Vigésima Primeira** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Santa Cecília do Sul - RS, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Jusene Consoladora Peruzzo**  
Prefeita Municipal

**Contratada**  
CNPJ N°: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

**Anexo II**

Chamada Pública 02/2017

**Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>Projeto De Venda De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar</b>		
<b>Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 02/2017</b>		
<b>I - Identificação dos Fornecedores</b>		
<b>A - Grupo Formal</b>		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do Representante Legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente
<b>B - Grupo Informal</b>		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do Representante Legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente
<b>C - Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)</b>		

<b>1. Nome</b>	<b>2. CPF</b>	<b>3. DAP</b>	<b>4. N° Agência</b>	<b>5. N° Conta Corrente</b>

II - Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

<b>1. Nome da Entidade:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura	<b>2.CNPJ:</b> 04.215.090/0001-99	<b>3. Município:</b> Santa Cecília do Sul
<b>4. Endereço:</b> Rua Maximiliano de Almeida, 79		<b>5. Fone:</b> 54 3616-4070
<b>6. Nome do Representante:</b> Silvio Pozzer	<b>7. E-mail:</b> <a href="mailto:spozzer@hotmail.com">spozzer@hotmail.com</a>	<b>8. CPF:</b> 019.939.820-86

III - Relação de Fornecedores e Produtos

<b>1. Nome do Agricultor Familiar</b>	<b>2. Produto</b>	<b>3. Unidade</b>	<b>4. Quantidade</b>	<b>5. Preço/Unidade</b>	<b>6. Valor total</b>	
					Total Agricultor	R\$
					Total Agricultor	R\$
					Total Agricultor	R\$
					Total Agricultor	R\$

Total do Projeto

III - Relação de Fornecedores e Produtos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			<b>Total do Projeto</b>	

IV - Descrever os Mecanismos de Acompanhamento das Entregas dos Produtos

V - Características do Fornecedor Proponente (Breve Histórico, Número de Sócios, Missão, Área de Abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone: E-mail: CPF:
---------------	---------------------------------------------	--------------------------

Local e data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

Anexo III

Chamada Pública 02/2017

Cronograma de Entrega

Cronograma de entregas da Merenda Escolar – Chamada Pública																				
Gêneros alimentícios	Unid	Qtd.	Maio					Junho				Julho				Agosto				
			08/05	15/08	22/08	29/08			05/06	12/06	19/06	26/06	03/07	10/07			07/08	14/08	21/08	28/08
Alface	Unid	120	10		10					10		10					10		10	
Couve Flor	Unid	100		10		10			10		10		10					10		10
Brócolis	Unid	100	10		10					10		10								10
Repolho	Unid	85		10							10									10
Carne de Frango	Kg	400			65					65							65			
Carne Suína	Kg	200			30					30							30			
Extrato de Tomate	Unid	60		20						20							20			
Feijão	Kg	60		10						10							10			
Geleia de Uva	Unid	30																		
Suco de Uva Integral	Litros	200		50						50										
Vinagre	Litros	50		20													20			
Tempero Verde	Unid	40		10													10			
Batata inglesa	kg	50		10						10							10			

**Cronograma de entregas da Merenda Escolar – Chamada Pública**

		Setembro						Outubro				Novembro							
Gêneros alimentícios		04/09	11/09	18/09	25/09			02/10	09/10	16/10	23/10	06/11	13/11	20/11	27/11				
Alface	Unid	120	10		10					10		10		10					
Couve Flor	Unid	100	10		10			10											
Brócolis	Unid	100		10					10		10		10		10				
Repolho	Unid	85			10	10		10			10		10	5					
Carne de Frango	Kg	400	65					70				70							
Carne Suína	Kg	200	30					40				40							
Extrato de Tomate	Unid	60																	
Feijão	Kg	60	10					10				10							
Geleia de Uva	Unid	30	15					15											
Suco de Uva Integral	Litros	200	50					50											
Vinagre	Litros	50	10																
Tempero Verde	Unid	40	10					10											
Batata inglesa	kg	50	10					10											

**Obs.:** Poderão ocorrer algumas alterações nas entregas, pois as mesmas serão de acordo com a aceitação dos alunos e a necessidade da escola

**Anexo IV**

**Chamada Pública 02/2017**

**Modelo de Declaração de Desistência de Prazo Recursal**

A empresa \_\_\_\_\_  
estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e  
ciente do prazo recursal relativo à fase de habilitação (art. 109,  
inciso I, alínea "A" da lei federal 8.666/93), se considerada  
devidamente Habilitada, vem por meio de seu representante legal,  
recusá-lo para fins de procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura e Carimbo

**(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 -  
Documentação)**

**Anexo V**

**Chamada Pública 02/2017**

**Modelo de Declaração para Grupos Formais DAP - Pessoa Jurídica**

Ao

Município de Santa Cecília do Sul

Comissão Permanente de Licitações

\_\_\_\_\_, inscrito sob CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, no Município de  
\_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, de que os  
gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos  
associados relacionados no projeto de venda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura e Carimbo

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 -  
Documentação)

**Anexo VI**

**Chamada Pública 02/2017**

**Modelo de Declaração para Grupos Informais de Agricultores  
Familiars Detentores de DAP Física-Organizados em Grupo**

Ao  
Município de Santa Cecília do Sul  
Comissão Permanente de Licitações

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, do Município de  
\_\_\_\_\_, declaro sob as penas da Lei, de que os  
gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos  
agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura e Carimbo

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 -  
Documentação)

**Anexo VII**

**Chamada Pública 02/2017**

**Modelo de Declaração para Fornecedores Individuais Detentores de  
DAP Física - Não Organizados em Grupo**

Ao  
Município de Santa Cecília do Sul  
Comissão Permanente de Licitações

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, do Município de  
\_\_\_\_\_, declaro sob as penas da Lei, de que os  
gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção  
própria, relacionada no projeto de venda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura e Carimbo

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 -  
Documentação)